

DECRETO Nº 36, DE 11 DE AGOSTO DE 2.021.

Altera o Decreto Municipal nº 05, de 02 de fevereiro de 2021, que “Dispõe sobre retomada das atividades escolares nas unidades de educação infantil e ensino fundamental – Ciclo I, nas instituições de ensino públicas do Município de Ubirajara, no contexto da pandemia da COVID-19, e dá outras providências”.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, faz saber, que:

CONSIDERANDO, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2.021, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2.020 que, por sua vez, dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e instituiu o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19;

CONSIDERANDO, as disposições contidas na Resolução SEDUC 65, de 26 de julho de 2.021, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849/2021, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, as deliberações realizadas pelo Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada no dia 20 de julho

de 2.021, na qual foi aprovada a adoção de medidas voltadas à efetivação das determinações contidas no Decreto Estadual;

CONSIDERANDO, as deliberações realizadas pelo Comitê Municipal de Combate a COVID-19, em reunião realizada em 03 de agosto de 2.021, que concluiu pelo “[...] *retorno gradual das aulas em período parcial da CEMEI Prof^a. Ana Cláudia, ficando ainda suspensa a data prevista do retorno do ensino integral da CEMEI Monteiro Lobato[...]*”.

DECRETA:

Artigo 1º. O inciso II, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 05, de 02 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Artigo 2º.** [...]

II – Na Educação Básica, a presença de alunos na unidade escolar ficará limitada ao espaço disponível no ambiente respeitado o distanciamento mínimo de 1,0m por educando.”

Artigo 2º. O inciso IV, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 05, de 02 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Artigo 5º.** [...]

IV – A Diretoria Municipal e Educação, para realização de atividade presencial, nos termos deste Decreto e observando o distanciamento mínimo de 1,0m por educando, deverá solicitar antes do início do ano letivo à Vigilância Sanitária do Município, inspeção nas referidas Unidades Escolares, quanto as dimensões das

salas de aula e a adequação da disposição dos educandos dentro destas e nos demais espaços escolares.
[...]"

Artigo 3º. O art. 1º, do Decreto Municipal nº 05, de 02 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Artigo 1º. [...]

I - [...]

II - [...]

III - [...]

Parágrafo primeiro - Considera-se atividade presencial por meio remoto, para fins deste Decreto, quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidade de ensino, com a mediação de professores e de recursos didáticos organizados em diferentes suportes que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota, além de outros meios convencionais.

Parágrafo segundo - Os responsáveis legais pelos educandos que optarem pelo ensino remoto a qualquer tempo, deverão comunicar a decisão por escrito à unidade de ensino, e assinar Termo de Responsabilidade, comprometendo-se com a participação do educando nas atividades remotas.”

Artigo 4º. Fica inserido o inciso V, ao art. 2º, do Decreto Municipal nº 05, de 02 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

“Artigo 2º. [...]

V – As unidades de ensino poderão determinar o escalonamento das aulas presenciais, de horários de entrada, saída e intervalos, caso seja necessário, considerando a quantidade de alunos e a capacidade máxima da unidade escolar.”

Artigo 5º. O art. 3º, do Decreto Municipal nº 05, de 02 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Artigo 3º. [...]

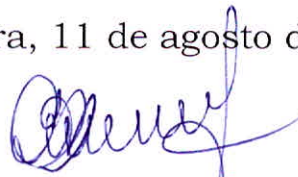
Parágrafo primeiro – Os protocolos de que trata o *caput* este artigo estão disponíveis no sítio eletrônico

www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp e segue também anexo a este Decreto.

Parágrafo segundo – Além protocolos mencionados neste artigo, também deverão ser seguidos os protocolos descritos no Anexo I, da Resolução SEDUC 65, de 26 de julho de 2.021.”

Artigo 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22/07/2021, permanecendo mantidas as disposições contidas nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia, no que não colidirem com o presente.

Ubirajara, 11 de agosto de 2.021.



ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita do Município de Ubirajara

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal
RG. 21.688.019-1
CPF: 200.114.108-41



Mariana de O.C. Negrini
Chefe de Gabinete
RG: 40.534.438-7